



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020 – C.I.M.

REF.: Instrução Normativa nº 01/2020, de 22 de setembro de 2020 –
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Visando aperfeiçoar as ações desta Municipalidade em caráter preventivo e tempestivo contribuindo assim com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, vem esta Controladoria Interna apresentar a V.S^a a nova redação dada às Instruções Normativas originária da Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em referência ao Art. 107 - Termos de Recebimento Definitivo de obras ou serviços e outros procedimentos com relação ao recebimento de contrato:

Art. 107. Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - termo circunstanciado de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;

III - comprovante de devolução da caução; e

IV - declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ou serviços executados; e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

Parágrafo único - Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nos incisos I a IV do presente artigo...]

Acautelamos às contratações de obras/serviços de engenharia, em atenção ao Art. 73 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (G.N);



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

[...]

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (GN), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Para tanto, juntamos uma cópia do modelo padronizado do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para obras e/ou serviços de engenharia e, prestação de serviço, que também encontram-se disponíveis na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\CONTROLADORIA-TREINAMENTO\Instrução Normativa nº 04/2020-C.I.M.

Sugerimos que a cada término de obra/serviço, seja efetuado o registro fotográfico da sua conclusão para o controle de eventuais contestações futuras

Lembramos, que a reunião dos documentos relativos aos processos FÍSICOS em tramitação no TCESP, sob numeração xxx026xxx, deverão ser apresentados seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 – C.I.M. disponível na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\CONTROLADORIA-TREINAMENTO\Instrução Normativa- CIM\Instrução Normativa 01.

E, para os processos com tramitação eletrônica, sob numeração xxx989xxx, deverão ser apresentados seguindo o disposto no COMUNICADO GP 04/2016 do T.C.E.S.P , disponível na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\CONTROLADORIA-TREINAMENTO\ - Comunicado GP 04_2016.

Alertamos, que para todas as contratações de prestação de serviços, independentemente da Seletividade do Contrato pelo TCESP, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Definitivo e encartado no processo referência.

Por todo o exposto, rogamos a V.S^{as} que cientifique a todos aqueles que de forma direta ou indireta sejam detentores de gerenciar tais atos em vossa pasta.

Mauá, 20 de outubro de 2020.

Cordialmente,

SILMARA GRILO BRITO
Controladora
Controladoria Interna do Município